2426/91

3/10

3/10

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002426 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0492/91-7 DE 18/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Obriga as peças publicitárias de promoção da Prefeitura a utilizar apenas mão-de-obra nacional, e dá outras providências.

INDICE :

JACK PALANCE
MÃO DE OBRA NACIONAL
PROPAGANDA MUNICIPAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
4/7/2011 14:10.39
00021236040-08

ARQUIVADO EM 18/12/91

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TAKAO ARAKAKI
Chefe de Seção Técnica III

DIGITADO
CPD Janaina

Folha nº 01 do proc
nº 2426 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO NO EXPEDIENTE
ÀS COMISSÕES DE 18 SET 1991
Constituição e Justiça:
Administração Pública:
Atividade Economica:
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0492/91-7

Obriga as peças publicitárias de promoção da Prefeitura a utilizar apenas mão-de-obra nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º Só poderão trabalhar em peças publicitárias de promoção do Executivo, artistas e técnicos nascidos no Brasil ou, se estrangeiros, moradores e domiciliados no País há pelo menos três anos e com registro profissional no Ministério do Trabalho.

Artigo 2º A produção de qualquer peça publicitária de promoção do Executivo deve ocorrer necessariamente dentro dos limites do Município.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1991

Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

DATA 20 SET 91 0561 Fl 1

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 23-9-91 PROC 2426/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DGG-02

19/9/91

p/

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 23/09/91 a (Adelina

Adelina Alcon

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc.
nº 2426 de 1991
Gabelina
Gabelina Cleone

J U S T I F I C A T I V A

A mão-de-obra nacional, cremos, deve ser prestigiada, especialmente no que concerne aos órgãos públicos. Sendo assim, o espírito deste projeto é preservar o espaço profissional de artistas e técnicos, evitando especialmente que fatos lamentáveis como a contratação do ator norte-americano Jack Palance voltem a ocorrer.

Outra disposição importante contida neste projeto é a obrigatoriedade que a peça publicitária do Executivo seja produzida dentro dos limites do município, já que, como reza a Lei Orgânica do Município, ela deve ter caráter social e municipal, visando o interesse público e a informação dos munícipes com respeito às atividades promovidas pelo Executivo Municipal.

Vereador ~~ANTONIO CARLOS CARUSO~~

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2426 de 19 91 23/09 /91 (a) Adelino Ciconi

Adelino Ciconi

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

23/9/91

TADEU NUNES
Chefe do Séc. Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Walter Stuchi, do PV
para relatar. grelle cardoso.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de 09 de 19 91

Presidente

SEGUE ---- juntado ---- nesta data, ---- documento ---- e papel para informação, rubricado ----

sob folha ---- nº 04 à 06

Em 04 / 10 / 91

(a) ÂNGELA BURDIN

Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
nº 2426 de 19 91

1348

PARECER Nº 1348 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/91

De autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa o projeto de lei "obrigar as peças publicitárias de promoção da Prefeitura a utilizar apenas mão-de-obra nacional."

A proposta esbarra nos arts. 5º "caput", e 22, I, da Constituição federal, que garantem a igualdade de todos perante a lei (o primeiro), e reserva à União, privativamente, a competência para legislar sobre direito do trabalho, e no art. 3º do Código Civil.

Pela inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/10/91

Presidente

RELA.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 1991
página 41 coluna 3ª
conferido:

À A.T.M.

Em, 11/10/91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 2426 de 19 91
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de outubro de 19 91

MEMORANDO /ATM nº 606/91

Ao Exmo.Sr.
Vereador Antonio Carlos Caruso

Lider da Bancada do PMDB

O Projeto de L e i ,492 /91 , de sua autoria,que obriga as peças publicitárias de promoção da Prefeitura a utilizar apenas mão-de-obra nacional, e dá outras providências.

será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela INCONSTITUCIONALIDADE , cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação, feita pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em ____/____/____
às ____ horas

16/10/91
17:40 h

CÓD. 0553
impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —06—

do processo nº 2426 de 19 91 / / (a) [illegible]

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso co autor, devendo o mesmo ser arquivado.

16/12/91

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

16/12/91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 18.12.91

O Func

LUIZA TERESA ARANHA
Chefe da Seção Técnica III